

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 210/2024.

AUTORIA: Vereador Rodrigo Guedes

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da instalação da Faixa Azul, na forma que menciona e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO DA FAIXA AZUL NA FORMA QUE MENCIONA - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN E ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA VERIFICADA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de autoria do Ver. Rodrigo Guedes, que dispõe sobre a proibição da instalação da Faixa Azul, na forma que menciona.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar destaca que com a chegada da faixa azul não foi observado pelo Poder Executivo essa questão do embarque e desembarque de passageiros e ainda nos Pontos de Ônibus coletivo urbano, tornando-se um perigo iminente tanto para os condutores e pedestres que ali arriscam suas vidas ao tentar atravessar a via.

Deliberado em 09/09/2024.





Distribuído para parecer em 011/09/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do projeto, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 12 de setembro de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus







CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.048121

Data 12/09/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.048121

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 12/09/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 210/2024.

AUTORIA: Vereador Rodrigo Guedes

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da instalação da Faixa Azul, na forma que menciona e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre **Procuradora Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus,
13 de setembro de 2024.

AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO
Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.048121

Data 12/09/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.048121

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 13/09/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

